



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais regulamentares conferidas pelo art. 216, inciso XXV, do Regulamento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. As unidades administrativas vinculadas à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, quando da juntada de documentos ou petições protocolizados, deverão fazer constar no Termo de Juntada de documentos a certificação do lançamento no Sistema de Processos Administrativos da respectiva juntada.

Art. 2º. No procedimento de Cadastramento e Manutenção de Processos do Sistema de Processos Administrativos, é obrigatório o preenchimento do campo intitulado "Objeto do Processo".

§ 1º. O campo objeto do processo consistirá no resumo do tema principal do conteúdo da peça inicial, cabendo à área interessada elaborar, de forma resumida e clara, as informações complementares necessárias à identificação do processo.

§ 2º. Para os processos de contratação de bens ou serviços resultantes de procedimento licitatório, o objeto, ao término da licitação, será alterado no Sistema para constar a empresa e o resumo da contratação, dentre outras informações de preenchimento obrigatório já previstas no Sistema.

Art. 3º. Para efeito de inventário e ajustes do Sistema, todos os processos administrativos cadastrados até o dia 5/5/2006, serão classificados, provisoriamente, "em inventário administrativo".

Parágrafo único. Os processos em tramitação, assim considerados aqueles em que a decisão não tenha sido proferida ou cumpridos os seus efeitos, deverão ter preferência na atualização do Sistema pelas respectivas unidades onde estes se encontram fisicamente.

Art. 4º. As unidades administrativas, quando do registro da movimentação do processo no Sistema, deverão fazer constar no campo denominado "Manutenção do Histórico", de forma resumida, a exata informação da providência tomada no âmbito da sua competência.



Parágrafo único. No preenchimento do campo a que se refere este artigo, a unidade deverá utilizar os códigos constantes da tabela de históricos do Sistema de Processos Administrativos e, quando necessário, aquele destinado à sua complementação.

Art. 5º. A Secretaria de Processamento de Dados desenvolverá, no prazo de 30 (trinta) dias, alteração no Sistema de Processos Administrativos, para permitir a visualização do inteiro teor das decisões finais dos procedimentos.

Art. 6º. O inventário a que se refere o art. 3º deverá estar concluído no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos realizar, periodicamente, o treinamento dos servidores incumbidos do lançamento de dados no Sistema de Processos Administrativos.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

